LEI Nº 366, DE 22 DE JULHO DE 1.986.

"autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Estado de S. Paulo, a celebrar convênio com a Secretaria da Cultura e dá outras outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através de seu Poder Executivo, autorizada a celebrar Convenio com a Secretaria de Estado da Cultura, para fins de receber recursos financeiros da ordem de Cz$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), destinados às obras de Restauração do Teatro Municipal desta cidade, podendo tomar todas as providências necessárias à execução do referido Convênio, com acatamento de todas as claúsulas nele inseridas.

ARTIGO 2º :- As despesas decorrentes do Convênio de que trata esta Lei, correrão por conta do Orçamento da Secretaria de Estado convenente, sendo que o Município suplementará se necessário, com recursos próprios, a insuficiência da dotação orçamentária destinada a execução da referida obra.

ARTIGO 3º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a abrir no Departamento de Finaças do Executivo, um Crédito Adicional Especial, no valor de Cz$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados) de acordo com a seguinte classificação técnica:-

13 - DEPARTAMENTO DE CULTURA,ESPORTES E TURISMO

13.01 - SETOR DE CULTURA

CLASSIFICAÇÃO	ECONÔMICA
4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras de Instalações
	25 -Restauração do Teatro Municipal Cz$2.000000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08 Educação e Cultura

0848 Cultura

08482460 Patrimônio Histórico,Artístico e Arqueológico

08482461.25 Reatauração do Teatro Municipal...Cz$ 2.000.000,00

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 367, DE 22 DE JULHO DE 1.986.

"Institui o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, a contribuição de melhoria e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica instituído o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, que obedecerá ao disposoto nesta Lei.

ARTIGO 2º :- O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de Águas Pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários localizados nas vias e logradouros públicos onde se dará a atuação, desde que represente no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu valor.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Serão compreendidos nos 80% (oitenta por cento) os Poderes Públicos Municipal,Estadual e Federal, os isentos da Contribuição de Melhoria e os legalmente impedidos de operar com instituições financeiras.

ARTIGO 3º :- Os melhoramentos, a serem realizados através do Plano Comunitário de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.